



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 058/94

SÚMULA - Dita normas sobre vias públicas do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram-se vias públicas municipais as ruas da cidade e das vilas e povoados e estradas vicinais, quando situadas no interior do Município e mantidas pelo mesmo, não pertencentes ao Estado ou a União.

Art. 2º - As vias públicas municipais serão mantidas pelo Município, sendo vedado a particulares qualquer uso diferenciado, sob pena de multa e de ação penal competente aqueles que por qualquer ação sua obstaculem o normal trânsito dos munícipes.

Art. 3º - As estradas vicinais terão a largura de 10 metros para cada um dos lados, a partir do eixo mediano.


PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao setor competente do Município decidir sobre o leito de cada uma das vias, guardada a largura de 20 metros previstos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Consideram-se incorporados ao patrimônio público municipal, considerado de uso comum, todas as vias presentemente existentes no Município.

Art. 5º - As novas vias serão abertas após a incorporação dos respectivos leitos ao patrimônio do Município, de acordo com as disposições e faculdades previstas em Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 21 de março de 1.994.

  
SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
- HELIO PARZIANELLO -